GPPSD
GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP
GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 368XVI /1.ª

Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Ferrel e da Freguesia da Atouguia da Baleia do concelho de Peniche

Exposição de Motivos:

A Assembleia e a Câmara Municipal de Peniche aprovaram, por unanimidade, uma proposta de alteração dos limites territoriais entre as Freguesias de Ferrel e da Atouguia da Baleia, daquele concelho, para efeitos de integração na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) (Anexo 1).

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (número 4 do artigo 236.º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (alínea n) do artigo 164.º).

As autarquias locais referidas acordaram entre si proceder à alteração dos seus limites administrativos, anteriormente fixados na CAOP, cujas deliberações foram aprovadas por unanimidade, conforme consta das atas das Assembleias de Freguesia de Ferrel e da Atouguia da Baleia (Anexo 1).

A proposta de alteração dos limites administrativos teve em consideração os elementos físicos e humanos existentes no território e obteve parecer positivo da Direção Geral do Território, no dia 13 de março de 2024 (Anexo 1).

As coordenadas dos vértices dos limites administrativos propostos são os seguintes:

Vertex_ind	etrs89
0	-100176,32; -33603,02
1	-100160,47; -33631,42
2	-100152,58; -33759,21
3	-100158,10; -33805,76
4	-100160,47; -33855,46
5	-100151,00; -33895,69
6	-100153,367; -33909,89
7	-100180,19; -33912,26
8	-100200,65;33904,88
9	-100208,45; -33945,28
10	-100330,42; -33891,36
11	-100342,29; -33914,64
12	-100356,28; -33942,40
13	-100378,89; -33988,30
14	-100395,57; -34019,53
15	-100421,09; -33970,17
16	-100447,51; -33940,50
17	-100464,65; -33940,28

18	-100474,70; -33941,18
19	-100502,23; -33990,54
20	-100518,21; -33991,26
21	-100534,24; -33993,91
22	-100582,67; -33999,48
23	-100590,17; -34001,66
24	-100597,63; -34003,61
25	-100605,43; -34004,81
26	-100613,13; -34005,07
27	-100643,64; -34012,57
28	-100680,73; -34010,14
29	-100699,14; -34014,25
30	-100707,77; -34123,22
31	-100675,83; -34252,57
32	-100684,98; -34267,46
33	-100693,77; -34267,55
34	-100694,58; -34346,76
35	-100760.19; -34375.36

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Ferrel e Freguesia da Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do Anexo 2 da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 5 de Dezembro de 2024.

As/Os Deputadas/os do Grupo Parlamentar do PSD,

Hugo Lopes Soares

Hugo Patrício Oliveira

Telmo Faria

Sofia Carreira

João Antunes dos Santos

Ricardo Carvalho

Dulcineia Catarina Moura

Carlos Silva Santiago

Sónia Ramos

Olga Freira

Jorge Paulo Oliveira

Maurício Marques

Luís Newton

Alberto Fonseca

Alberto Machado

Almiro Moreira

Francisco Covelinhas Lopes

Salvador Malheiro

Silvério Regalado

Sónia dos Reis

Os Deputados do Grupo Parlamentar CDS-PP,

João Almeida

Paulo Núncio